



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 001 de 07 de fevereiro 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 88, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal **PROMULGA:**

“Dá nova redação aos artigos 309, 310 e 312 da Resolução n° 007, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia.”

Art. 1º. O § 1º do art. 309 da Resolução n° 007, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 309.
.....
.....

§ 1º. As inscrições para fazer uso da tribuna, nos termos do *caput*, serão feitas na secretaria geral da Câmara, até uma hora antes do horário marcado para a reunião ordinária em que o cidadão ou a entidade representativa for efetivar esse direito.

.....
§ 4º. A Câmara Municipal deverá encaminhar correspondência para o cidadão e/ou entidade representativa, no prazo de 15 dias contados da data em que os mesmos tiverem feito o uso da tribuna, dando-lhes ciência sobre o encaminhamento dado a respeito de sua solicitação e/ou parabenizando-lhes pelo exercício da cidadania e pela sua participação nos assuntos de interesse público do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. O direito ao uso da tribuna de que trata o *caput* deverá ser divulgado no mural da Câmara e nos termos da legislação referente ao acesso à informação no Município - Lei nº 3.849, de 18 de outubro de 2017.”

Art. 2º. O art. 310 da Resolução nº 007, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310. Somente serão autorizadas três inscrições para o uso da tribuna livre, ou seja, no máximo três cidadãos e/ou entidade representativa poderão falar em cada reunião ordinária da Câmara.”

Art. 3º. Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 312 da Resolução nº 007, de 2014, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido ao artigo os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 312. A inscrição para o uso da tribuna poderá ser deferida para o mesmo cidadão ou para a mesma entidade representativa em todas as reuniões ordinárias que lhes interessar usufruir dessa prerrogativa, ressalvada a hipótese do § 3º.

§ 1º. As inscrições para o uso da tribuna não terão limite, sendo deferidas, porém, pelo Presidente da Câmara, somente as três primeiras realizadas, seguindo a ordem do protocolo, respeitada a hipótese prevista no § 5º.

§ 2º. As inscrições que ultrapassarem o limite de deferimento, previsto no § 1º, respeitada a hipótese prevista no § 5º, serão indeferidas pelo Presidente da Câmara, devendo este dar ciência do indeferimento aos interessados, pelos meios que dispuser a Câmara.

§ 3º. O inscrito que não fizer o uso da tribuna livre deverá apresentar sua justificativa para ser apreciada pelo Plenário, sob pena de lhe ser vetada uma nova inscrição para o uso da tribuna, pelo prazo de seis meses.

§ 4º. A justificativa do inscrito que não fizer o uso da tribuna poderá não ser acatada pelo Plenário, hipótese em que lhe será vetada uma nova inscrição, pelo prazo previsto no § 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. Na hipótese de ausência de algum dos inscritos ou de desistência do uso da tribuna por algum deles, o Presidente da Câmara, deverá deferir outra inscrição, seguindo a ordem do protocolo, desde que respeitado o limite de três inscrições por reunião.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 07 de fevereiro de 2018.


Vereador *João Binga*
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 07/02/18
RETIRADO EM

Setor de Protocolo